

ABC do Seguro de Transportes



FUNENSEG

Sincor-SE
Aracaju

Jair Carneiro
18/08/2011

Ramos conforme SUSEP

- 0621 Transporte Nacional
 - 0622 Transporte Internacional
 - 0632 RCTR-VI Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Viagem Internacional
 - 0654 RCTR-C Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga
 - 0655 RCF-DC Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga
-

Ramos conforme SUSEP

- 0627 Responsabilidade Civil do Transportador Intermodal
 - 0638 RCTF-C Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga
 - 0652 RCTA-C Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga
 - 0656 RCA Responsabilidade Civil do Armador Carga
 - 0658 RC-OTM Responsabilidade Civil do Operador de Transportador Multimodal
-

CARTEIRA DE TRANSPORTES

Ramo 0621 – Transporte Nacional

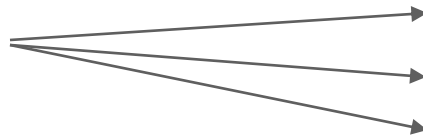
Terrestre

**Rodoviário
Ferroviário**

**Urbano/Suburbano
Intermunicipal/Interestadual**

Aéreo

Aquaviário



Fluvial

Lacustre

Marítimo Nacional (Cabotagem)

CARTEIRA DE TRANSPORTES

Ramo 0621 – Transporte Nacional

Modalidades Especiais

Bagagens

Títulos transportados em malotes

**Mostruários sob responsabilidade
de viajantes comerciais**

**Mercadorias conduzidas por
portadores**

Operações Isoladas

CARTEIRA DE TRANSPORTES

Ramo 0622 – Transporte Internacional

Importação/Exportação

- **Aéreo**
 - **Aquaviário (Marítimo e Fluvial)**
 - **Terrestre (Rodoviário/Ferroviário)**
-



SEGURO DO TRANSPORTADOR

RAMO 0654 RCTR-C

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO**

CARGA

OBIGATÓRIO

Seguro do Transportador - Legislação

Conforme Decreto lei 73 de 21/11/66 e Decreto 61.867 de 07/12/67

Capítulo IV

Do Seguro **Obrigatório** de Responsabilidade Civil dos Transportadores em Geral

Art.10 – As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se incumbirem do transporte de carga, são obrigadas a contratar seguro de responsabilidade civil, em garantia das perdas e danos sobrevindos à carga que lhe tenha sido confiada para transporte, contra conhecimento ou nota de embarque.

Seguro Obrigatório do Transportador

- ❑ **RCTR-C - Resolução 219 do CNSP de 06/12/2010 que substituiu a 123 de 04/05/2005 e 134 de 17/10/2005**
 - ❑ **Vigência 01/07/2011**
 - ❑ **Cobertura para Acidentes e Incêndio envolvendo o veículo transportador e durante permanência no Armazém do transportador.**
 - ❑ **Coberturas para Riscos Adicionais.**
 - ❑ **Registro na ANTT**
-

RCTR-C

RISCOS COBERTOS

Colisão, Abalroamento, Capotagem, Tombamento do veículo transportador.

Incêndio ou Explosão no veículo transportador.

Incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, mesmo que as mercadorias estejam fora do veículo, por um prazo de cobertura de 15 dias, contados da data da entrada naqueles locais.

CACETI colisão, abalroamento, capotagem, explosão, tombamento incêndio

RISCOS ADICIONAIS

Água de Chuva/doce, amassamento, arranhadura, quebra, ruptura, derrame, vazamento, operação de carga e descarga.

Percurso Fluvial.

RCTR-C

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO RCTR-C

- N.01 – Cobertura Adicional de Operações de Carga/Descarga/Içamento
 - N.02 – Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial
 - N.03 – Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos
 - N.04 – Cobertura Adicional para o Transporte de Cargas Excepcionais/Especiais
-

RCTR-C

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO RCTR-C

- N.100 – Cláusula Específica de Averbações Simplificadas
 - N.101 – Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório)
 - N.102 – Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos
 - N.103 – Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte
 - N.104 – Cláusula Específica para Transporte de “Containers”
 - N.105 – Cláusula Específica para Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios
-

RCTR-C

IMPORTÂNCIA SEGURADA

O valor total do embarque conforme conhecimento rodoviário ou manifesto de carga.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG

Estabelecido na apólice, por embarque ou acumulação

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Atingido este limite a apólice fica cancelada automaticamente.

RCTR-C

TAXAS

De acordo com a viagem a ser realizada (origem/destino).

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Bens colocados no veículo transportador no local de viagem até sua retirada no destino final.

Coletas e entregas no perímetro urbano e suburbano, realizadas pelo Segurado, como complementos da viagem principal.

FORMAS DE PAGAMENTO

Prêmio Depósito: À vista, cheque com a proposta.

Faturas: cobradas mensalmente.

Prêmio Mínimo Mensal – na proposta do seguro.

SINISTRO

Avisar imediatamente a companhia ou prestador de serviço mencionado na apólice

SEGURO DO TRANSPORTADOR

RAMO 0655 RCF-DC

**RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA
POR DESAPARECIMENTO DA CARGA**

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga *RCF-DC*

- RCF-DC - Circular SUSEP 422 de 01/04/2011, com vigência a partir de 01/09/2011, em substituição a Carta-Circular DITRA-017 de 03/05/1995 do IRB**
 - Deverá ser contratado junto com o RCTR-C**
 - Permanência no depósito por 15 dias desde que a cobertura seja aceita pela Seguradora e listada na apólice.**
 - POS Participação Obrigatória do Segurado**
-

RCF-DC

RISCOS COBERTOS

Garante ao Segurado, até o Valor da Importância Segurada assumida pela Seguradora, as perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias de terceiros entregues para transportes, desde que decorram de:

- a) Desaparecimento total da carga, concomitante com o veículo, durante o transporte, em decorrência de:
 - a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;**
 - a.2) furto simples ou qualificado;**
 - a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;****

RCF-DC

RISCOS COBERTOS

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas cumulativamente, as seguintes condições:

RCF-DC

RISCOS COBERTOS

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) Roubo praticado durante a viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

RCF-DC

IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA LMG

Estabelecidos na emissão da apólice

Importância Segurada (IS), por embarque (valor máximo segurado por caminhão)

LMG – o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora e fixado na apólice.

“Um mesmo Sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista no item RISCOS COBERTOS, atingindo um mesmo veículo, ou mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado na apólice.

RCF-DC

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

COBERTURAS ADICIONAIS

N.01 – Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO RCF-DC

- N.101 – Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório)
 - N.102 – Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos
 - N.103 – Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte
 - N.104 – Cláusula Específica para Transporte de “Containers”
 - N.105 – Cláusula Específica para Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios
-

RCF-DC Ditra 017

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

De 25% à 30% - de acordo com o tipo de mercadoria e gerenciamento.

No Depósito do Transportador – entre 30% e 36% de acordo com o tipo de mercadoria.

TAXAS

0,06% para mercadorias em geral

0,09% para mercadorias específicas

Quando foi estabelecida as condições do RCF-DC

RCF-DC Ditra 017

MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Armas, armamentos e munições;

Auto Peças;

Brinquedos;

Calçados;

Charque e carnes “in natura”;

Confecções e tecidos;

Couro beneficiado;

Cigarros;

Eletrodomésticos / eletrônicos;

Leite em pó ou condensado;

Medicamentos;

Óleos comestíveis;

Óleos lubrificantes;

Pneus e câmaras de ar;

Tintas.

RCF-DC Ditra 017

AGRAVAÇÃO DE TAXAS POR CONCENTRAÇÃO DE RISCO NO MESMO VEÍCULO OU VIAGEM

Faixa	Valor por embarque / R\$	Percentual de agravação
A	Até.....200.000,00	0%
B	Mais de 200.000,00 até 400.000,00	40%
C	Mais de 400.000,00 até 700.000,00	70%
D	Mais de.....700.000,00	100%

FORMA DE PAGAMENTO

Prêmio Inicial: À vista, cheque com a proposta.

Faturas – cobradas mensalmente. Prêmio mínimo mensal é estipulado na proposta do seguro. Inclui prêmio de manutenção do Limite Máximo de Garantia.

RCF-DC

- **Taxas** - Conforme o volume de prêmio poderá ser concedido taxa única
 - **POS** - Isento ou escalonada: primeiro sinistro zero; segundo 10%; a partir do terceiro sinistro 25%
 - **Prêmio Mínimo** – Estabelecido conforme o limite e volume de negócio
 - **Cláusula de Revisão** – Acima de X % sinistro/prêmio
-

Roubo de Carga - Quantidade de Ocorrências

Roubo de Carga em São Paulo

Ano	Quantidade	Variação
■ 2006	6.027	
■ 2007	6.192	+ 2,73%
■ 2008	6.344	+ 2,45%
■ 2009	7.776	+22,57%
■ 2010	7.294	- 6,20%
■ 2011 jun.	3.345	- 8,28% (Se for mantida a média no 2º Semestre)

Obs. Com relação ao montante roubado foi registrado 281,970 milhões em 2009 x 279,756 milhões em 2010

GERENCIAMENTO DE RISCO

EQUIPAMENTOS

Satelital para percurso rodoviário

Ex: Autotrac , Ominilink, Controlsat e Jabursat

Rádio Frequência para percurso urbano Ex: Ituran

GSM/GRPS para percurso urbano e área de atuação da operadora (TIM)

Ex: Ominilink, Control Lock, Sascarga

GSM – Global Standard Mobile

GPRS – General Packet Radio Service

Sensores diversos (carona, trava de baú, desengate de carreta, etc).

Hibrido – satelital e GSM/GRPS

Seguro do Embarcador ou Proprietário

Nacional

e

Internacional

Seguro de Transportes – Legislação Embarcador

Conforme Decreto lei 73 de 21/11/66 e Decreto 61.867 de 07/12/67

Capitulo VI

Do Seguro **Obrigatório** de Transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas

Art.12 - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, são obrigadas a segurar os bens ou mercadorias de sua propriedade, contra os riscos de força maior e caso fortuito, inerentes aos transportes ferroviários, rodoviários, aéreos e hidroviários, quando objeto de transporte no território nacional, de valor igual ou superior a cinco mil cruzeiros novos.

Posteriormente foi alterado para 100 MVR que equivalia aproximadamente R\$
1.500,00

Circular em vigor

- ❑ **Transporte Nacional e internacional- Circular SUSEP 354 de 30/11/2007**
 - ❑ **Vigência 03/03/2008**
 - ❑ **01 Condição Geral**
 - ❑ **23 Coberturas Básicas**
 - ❑ **20 Coberturas Adicionais**
 - ❑ **17 Cláusulas Específicas**
 - ❑ **01 Glossário de Termos Técnicos**
-

Principais Coberturas do Transportes SUSEP 354

Apesar da grande quantidade de coberturas é importante conhecer as três coberturas básicas abaixo.

- ❑ **Cobertura Básica Restrita “C”**
- ❑ **Cobertura Básica Restrita “B”**
- ❑ **Cobertura Básica Ampla “A”**

Risco adicional de Guerra e Greves

Todas demais coberturas básicas são oriundas das 3 acima.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “C”

Cobre danos causados às mercadorias decorrentes de:

- ❑ Incêndio, raio ou explosão.
 - ❑ Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação.
 - ❑ Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre.
 - ❑ Abalroamento, colisão ou contato do navio, embarcação, aeronave ou veículo de terra com qualquer objeto externo que não seja água.
 - ❑ Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada
 - ❑ Descarga da carga em porto de arribada
 - ❑ Carga lançada ao mar
-

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “C”

Continuação...

- ❑ Perda **total** de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio.
 - ❑ Perda **total** decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
-

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “C”

O seguro cobre ainda:

- ❑ Sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou lei.
 - ❑ Despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - ❑ Despesa de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado.
-

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “C”

GLOSSÁRIO

Alijamento – É o fato de atirar coisas ao mar para aliviar o navio, a fim de tentar a sua salvação.

Arrebatamento – Ato de arrebatado, arrancar, tirar com violência.

Arribada forçada – O capitão do navio é forçado a mudar o rumo do navio.

Avaria Grossa – O dano ou gasto extraordinário feito deliberadamente, para salvar o navio e a carga transportada de um perigo eminente e comum a ambos.

Caso Fortuito – É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “C”

GLOSSÁRIO

Força Maior – Os fatos provocados pelo homem (assalto à mão armada), previsíveis mas inevitáveis e irresistíveis.

Fortuna do Mar – Os acidentes imprevisíveis ocorridos com o navio ou a carga durante a viagem, estando este flutuando no porto ou no mar, cuja origem é um caso fortuito ou força maior.

Perda Total – Toda aquela em que o objeto segurado sofra uma depreciação igual ou superior a 75% do seu valor.

Soçobramento – Emborcar, virar de borco.

Transbordo – Mudança de carga de um veículo de transporte para outro veículo.

Varação – É o encalhe deliberado, ficando o navio preso pela quilha e não podendo mais flutuar.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “B”

Cobre danos causados às mercadorias decorrentes de:

- ❑ Todos os prejuízos cobertos pela Básica Restrita C.
 - ❑ Perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de ***qualquer meio de transporte***.
 - ❑ Perda total ou ***parcial*** decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.
 - ❑ Inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre.
-

COBERTURA BÁSICA RESTRITA “B”

Continuação

- ❑ Desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante viagem terrestre.
 - ❑ Terremoto ou erupção vulcânica.
 - ❑ Entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, “container”, furgão (“liftvan”) ou local de armazenagem.
-

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

Cobre danos causados às mercadorias decorrentes de:

- ❑ Todos os prejuízos cobertos pela Básica Restrita B, inclusive danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive de má fé, vandalismo e sabotagem.
 - ❑ Quaisquer prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado em consequência de quaisquer causas externas tais como: amassamento, amolgamento, molhadura, quebra, ruptura, roubo e operação de carga e descarga etc.
-

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

RISCOS NÃO COBERTOS

Atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos.

Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado.

Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado.

Vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado.

Atraso.

Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave.

Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado.

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou força ou matéria radioativa.

Poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.

Danos morais.

Multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais.

Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

Aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

Quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas.

Oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.

Variação de temperatura.

Paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

Salvo expressa estipulação na apólice formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- Transbordo e desvio de rota voluntários;
 - Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
-

COBERTURA BÁSICA AMPLA “A”

Salvo expressa estipulação na apólice

- Minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - Grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - Greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - Quebra, nos seguros de cristais e vidros;
 - Obrigações tributárias.
-

COBERTURAS E CLÁUSULAS - SUSEP 354

- **Coberturas Básicas**
 - **Coberturas Adicionais**
 - **Cláusulas Específicas**
-

COBERTURAS BÁSICAS - SUSEP 354

- N. 1 – COBERTURA BASICA RESTRITA (C)
 - N. 2 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)
 - N. 3 – COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)
 - N. 4 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS
 - N. 5 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS
 - N. 6 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS
 - N. 7 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS
 - N. 8 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO
-

COBERTURAS BÁSICAS - SUSEP 354

- N. 9 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)
 - N. 10 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS
 - N. 11 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAIZES
 - N. 12 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)
 - N. 13 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE OLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)
 - N. 14 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)
 - N. 15 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGAS NO CONVÉS)
-

COBERTURAS BÁSICAS - SUSEP 354

- N. 16 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGAS NÃO CONDICIONADA NO CONVÉS)
 - N. 17 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)
 - N. 18 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA
 - N. 19 – COBERTURA BÁSICA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS
 - N. 20 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM
 - N. 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES
 - N. 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS
 - N. 23 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES
-

COBERTURAS ADICIONAIS – SUSEP 354

- N. 200 – COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO
 - N. 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA
 - N. 202 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)
 - N. 203 – COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)
 - N. 204 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS
 - N. 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS
 - N. 206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO
 - N. 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS
 - N. 208 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS
-

COBERTURAS ADICIONAIS – SUSEP 354

- N. 209 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTAS
- N. 210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES
- N. 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS
- N. 212 – COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS
- N. 213 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES
- N. 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS
- N. 215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO
- N. 216 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO
- N. 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)
- N. 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)
- N. 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - SUSEP 354

- N. 301 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS.
- N. 302 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO.
- N. 303 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHAS DE FLANDRES).
- N. 304 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS.
- N. 305 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO.
- N. 306 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO.
- N. 307 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS – SUSEP 354

- N. 308 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES NACIONAIS.
- N. 309 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO.
- N. 310 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS E NACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS).
- N. 311 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA / FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS.
- N. 312 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS – SUSEP 354

- N. 313 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL.
 - N. 314 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTÊINERS “PADRÃO ISO”.
 - N. 315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES.
 - N. 316 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO.
 - N. 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO.
-

TRANSPORTE NACIONAL

RAMO 0621

**SEGURO DO PROPRIETÁRIO
EMBARCADOR**

TRANSPORTE NACIONAL

RISCOS

Terrestres (rodoviário e ferroviário),

Aéreos e

Aquaviarios (Marítimo/Cabotagem, Fluvial e Lacustre)

Cabotagem: navegação costeira

Fluvial: no rio

Lacustre: no lago e lagoa

OBJETO DE SEGURO

É a mercadoria ou bem do segurado durante o seu transporte.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Valor expresso na Nota Fiscal.

TRANSPORTE NACIONAL

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo segurável por embarque / veículo ou acumulação.

TAXAS

Via Rodoviária

Exemplo: Cobertura Básica Restrita “C”

Início: São Paulo

Destino: Rio de Janeiro

Taxa: conforme o percurso

TRANSPORTE NACIONAL

TAXAS

Por via Aérea

Entre quaisquer localidades do Território Brasileiro

Exemplo: Cobertura Básica Restrita “C” – Taxa: única

Por via Aquaviária (Marítimo, Cabotagem, Fluvial e Lacustre)

Entre quaisquer portos.

Exemplo: Cobertura Básica Restrita “C” – Taxa: única



TRANSPORTE INTERNACIONAL

RAMO 0622

SEGURO DO IMPORTADOR

TRANSPORTE INTERNACIONAL

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

INCOTERMS

EXW	Ex Works	(na origem)
FCA	Free Carrier	Livre no transportador.
FAS	Free alongside ship	Livre ao lado do navio.
FOB	Free on board	Livre a bordo.
CFR	Cost and freight	Custo e frete.
CIF	Cost, insurance and freight	Custo, seguro e frete.
CPT	Carriage paid to	Transporte pago até.
CIP	Carriage and insurance paid to.	Transp. e seguro pago até

Seguro de Transportes - Legislação

Seguro de Importação:

Deve ser contratado no no Brasil

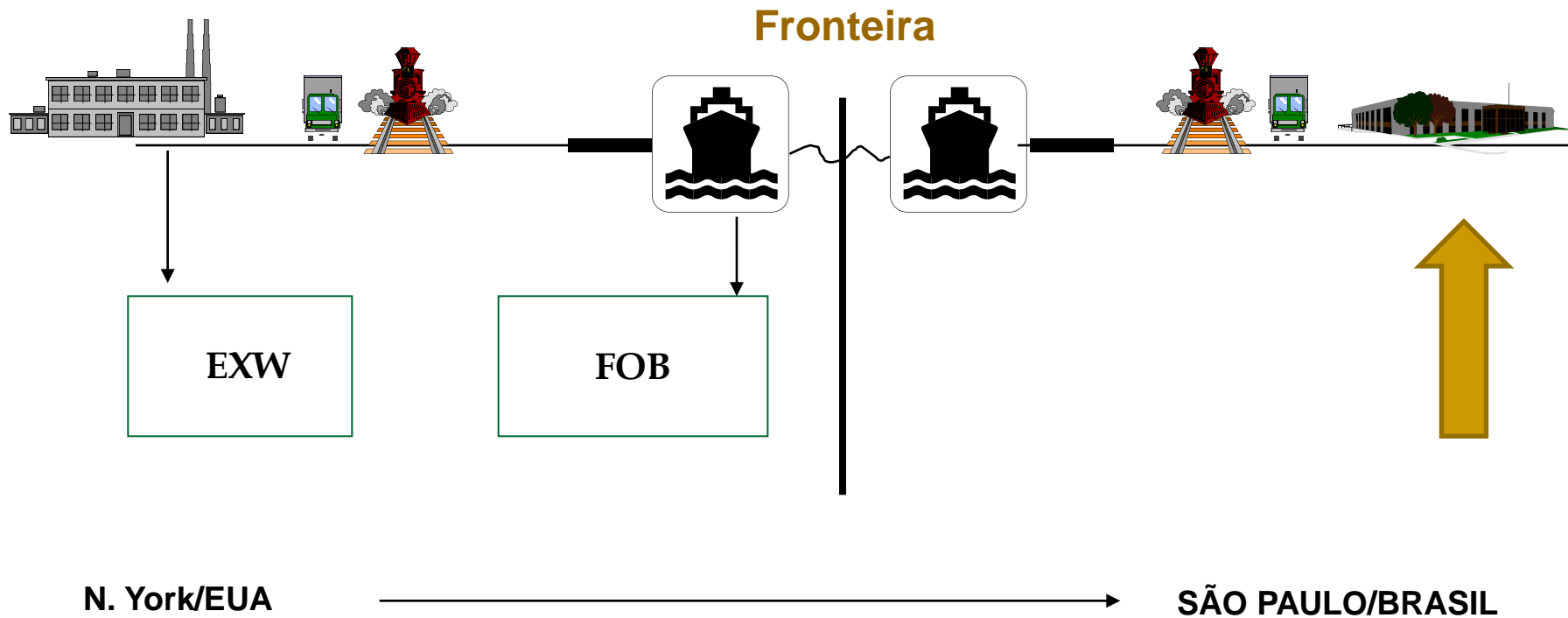
conforme Resolução CNSP 197 de

16/12/2008 e Circular SUSEP 392 de

16/10/09

TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

INCOTERMS – International Commercial Terms



TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

Importação - O seguro não é obrigatório, mas se for efetuado deverá ser contratado no Brasil conforme estabelecido na Resolução CNSP 197 de 16/12/2008 e Circular SUSEP 392 de 16/10/09

OBJETO SEGURADO

Qualquer mercadoria (matéria prima, produtos químicos, máquinas, automóveis) devidamente acondicionada (caixa, tambor etc.)

ORIGEM / DESTINO

De qualquer cidade em qualquer país para qualquer cidade no Brasil.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via Aquaviária (Marítima/Fluvial), Aérea e Rodoviária

TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

COBERTURAS

Cobertura Básica Restrita “C”

Cobertura Básica Restrita “B”

Cobertura Básica Ampla “A”

As coberturas acima concedem cobertura após a descarga de 60 dias no porto e 30 dias no aeroporto e fronteira terrestre.

Coberturas Adicionais

Guerra e Greves (marítima e aérea)

Greves (terrestres)

TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Custo (EWX e FOB)

Frete (Internacional)

Despesas Diversas (*)

Lucros Esperados (*)

Tributos (II, IPI, ICM'S, PIS e COFINS)

*** Até 10% não necessita comprovação**

TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

MOEDA DO SEGURO

Moeda nacional ou estrangeira – opção do Segurado

TAXAS E FRANQUIAS

Diferenciadas de acordo com o meio de transporte
(marítimo / aéreo / terrestre), tipo de cobertura contratada,
mercadoria e embalagem

TRANSPORTE IMPORTAÇÃO

CÁLCULO DO PRÊMIO

Mercadoria: 01 Máquina Industrial Pesada em caixa de madeira e no porão do navio.

Marítimo - Do porto de Baltimore / USA para São Paulo – via porto de Santos.

Cobertura Básica Ampla “A” + Guerra e Greves.

Taxa: 0,350% + 0,050%= 0,400%.

Verbas Seguradas:	Imp. Segurada	Taxa	Prêmio
Custo	US\$ 50.000,00		
Frete internacional	US\$ 2.000,00		
Despesas 10%	<u>US\$ 5.200,00</u>		
Sub-total	US\$ 57.200,00	0,400%	228,80
Tributos (II+IPI+ICMS+...)	<u>US\$ 10.000,00</u>	0,220%(*)	<u>22,00</u>
Total	US\$ 67.200,00	0,373%	250,80

(*) Para a parcela de Tributos a taxa básica é reduzida em 40% (0,350%*(100% - 40%) = 0,210%) e a taxa de Greves é de 0,010% no trecho doméstico (Taxa Tributos: 0,210% + 0,010% = 0,220%)

TRANSPORTE INTERNACIONAL

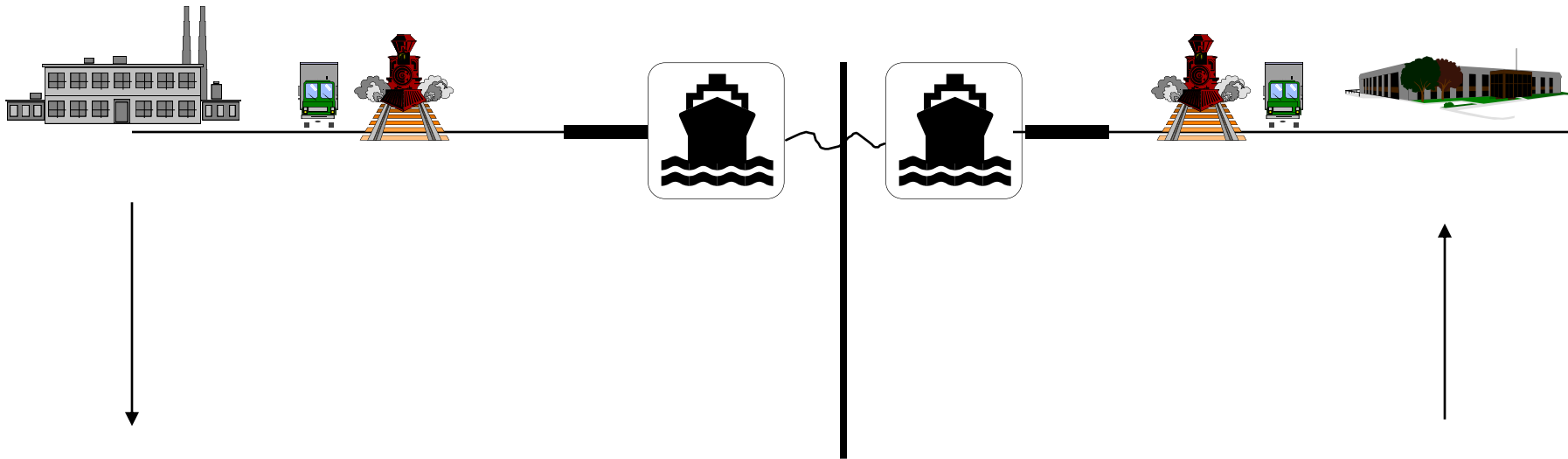
RAMO 0622

SEGURO DO EXPORTADOR

TRANSPORTE EXPORTAÇÃO

INCOTERMS – International Commercial Terms

Fronteira



Rio de Janeiro



Madri - Espanha

CIF
EXPORTAÇÃO

TRANSPORTE EXPORTAÇÃO

Para que exista o seguro de exportação as condições de venda deverão ser:

CIF – Cost, Insurance and Freight

C&I – Cost and Insurance (Custo e Seguro)

CIF + 10% ou C&I +10%

E outras que incluam o seguro de transporte internacional.

TRANSPORTE EXPORTAÇÃO

MOEDA DO SEGURO

Moeda estrangeira – Prêmio cobrado em US\$.

TAXAS E FRANQUIAS

**Diferenciadas de acordo com o meio de transporte
(marítimo / aéreo / terrestre), tipo de cobertura contratada,
mercadoria e embalagem**

TRANSPORTE EXPORTAÇÃO

CALCULO DO PRÊMIO

Mercadoria Maquinas industriais em caixa de madeira dentro de container padrão ISO de casa a casa De S. Paulo para Santiago/Chile - Marítimo

(sem transbordo em navio com menos de 20 anos e classificado por Sociedade reconhecida)

Cobertura Básica Ampla "A" + Guerra e Greves

Taxa 0,280% + 0,050%= 0,330%

Cálculo do Valor CIF

Custo US\$ 50.000,00

Frete US\$ 2.000,00

CIF = Custo + Frete US\$ 50.000,00 + US\$ 2.000,00 = US\$ 52.000,00
(100,00% - Taxa) (100,00% - 0,33%)= 99,67%

CIF = US\$ 52.172,17

Prêmio = CIF * Taxa = US\$ 52.172,17 * 0,330% = US\$ 172,17

TRANSPORTES

Precificação

Dados importante para Precificação

- ❑ **Precisamos de informações que permita análise completa do risco.**
 - ❑ **Principais Itens dos Questionários:**
 - **Mercadoria, Embalagem, Modalidade (terrestre, aéreo, aquaviário)**
 - **Coberturas desejadas**
 - **Limite por embarque e Acúmulo**
 - **Veículo próprio, autônomo ou transportadora**
 - **Mercadorias no Convés, Usadas.**
 - **Navio com mais de 20 anos.**
 - **Embarque aéreo com ou sem valor declarado no conhecimento de embarque.**
 - **Experiência do Segurado e sinistralidade**
-

Formas de Contratação e Pagamento do Prêmio

- ❑ Apólice Avulsa – é aquela emitida para cobrir um único embarque.
 - ❑ Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do embarque.
 - ❑ Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
 - ❑ Forma de pagamento: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
-

Preço/Taxa

- Conforme critério da Seguradora podendo ser:
 - Tabela por percurso com desconto
 - Taxa por mercadoria
 - Taxa por modal
 - Taxa única
-

Maneiras de Averbar

- ❑ **Na importação algumas Seguradoras disponibilizam sistema eletrônico que obtêm os dados diretamente da Receita Federal.**
 - ❑ **Averbação Eletrônica planilha Excel arquivo txt**
 - ❑ **Averbação através da WEB (Averbação de seguro nacional e internacional)**
 - ❑ **Certificado de Seguro de Exportação**
-

Premio e Sinistralidade do Mercado Brasileiro 2008/2010

Classificação	Premio R\$Mi					
	2008	S/P	2009	S/P	2010	S/P
■ Transp Nac	530,9	69,0	547,9	66,0	615,1	56,6
■ Imp/Exp	527,8	43,0	379,7	34,0	437,5	32,4
■ RCTR-C	515,7	66,0	493,5	69,0	602,5	69,2
■ RCF-DC	236,1	62,0	208,3	81,0	248,6	64,2
■ Demais 627,632, 638,652,656 658	52,7	74,5	55,4	56,7	65,5	49,2
□ Total	1.863,2	61,2	1.684,8	61,6	1.969,2	56,7
■ S/P Coef. Sinistro/Prêmio %						

Premio e Sinistralidade do Mercado Brasileiro

Jan a Maio 2011

Classificação	Premio R\$Mi	%
	2011	S/P
■ Transp Nac	258,2	57,1
■ Imp/Exp	181,9	29,9
■ RCTR-C	259,3	68,9
■ RCF-DC	104,4	61,4
■ Demais 627,632, 638,652,656 658	26,2	47,9
□ Total	830,0	56,3
■ S/P Coef. Sinistro/Prêmio %		

Seguradoras Sinistralidade e Comissão 2008/2010

Período	2008	2009	2010	2011 maio
■ Seguradoras	19	19	22	21
■ Sinistro/Prêmio	61,2%	61,6%	56,7%	56,3%
■ Comissão	21,3%	20,8%	19,4%	21,9%
■ Sin. + Prêmio	82,5%	82,4%	76,1%	78,2%

Conclusão: Em 2010 observamos melhor rentabilidade no resultado operacional.

Seguradoras que movimentaram até maio/2011

- | | |
|--------------------------|-----------------------------|
| 1-Mapfre | 12-Chubb |
| 2-Itaú e Unibanco | 13-Generali |
| 3-Allianz | 14-HDI |
| 4-Ace | 15-Maritima |
| 5-Tokio | 16-Chartis |
| 6-Bradesco | 17-Mitsui |
| 7-Royal | 18-Berkley |
| 8-Sul America | 19-Fairfax |
| 9-Yasuda | 20-Aliança do Brasil |
| 10-Porto Seguro | 21-Safra |
| 11-Zurich | |
-

ABC do Seguro de Transportes

FUNENSEG

SINCOR-SE

Muito Obrigado

Jair Carvalheira

- E-mail: jair.carvalheira@hotmail.com
Tel. (11) 9852-9717
-